PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, incluindo o Magistério Público Municipal, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, institui o Marco Legal do Programa Nossa Escola Equidade que estabelece diretrizes estruturantes e consolida políticas públicas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

NO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica reajustada no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a Tabela de Gratificação de Incentivo à Qualidade da Gestão Escolar do Magistério Público Municipal, prevista no Anexo VI da Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO REAJUSTE GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no *caput* deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério e Procurador do Município.

Art. 5º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos III e IV desta Lei.

Art. 6º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 20 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei.

Art. 7º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Agente de Trânsito, compreendido pelo Plano de Carreira e Remuneração do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei Complementar nº 87, de 05 de abril de 2024, passa a vigorar de acordo com o Anexo VI desta Lei.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados nas Leis nº 8.629, de 12 de julho de 2014 e nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma dos Anexos VII a IX desta Lei, respectivamente.

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 10. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 3.049,52 (três mil e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 11. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que trata o artigo 4º desta Lei, observados os respectivos percentuais.

Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 04 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 18 de maio de 2017, na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 13. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 11 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

§1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2026 até o dia 30 de abril de 2027.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 14 de julho de 2014, e pela Lei nº 9.865, de 27 de maio de 2025, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2026 até o dia 30 de abril de 2027.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROVENTOS E RENDA MENSAIS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS COM BENEFÍCIO SEM PARIDADE

Art. 17. Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas com benefício sem paridade ficam majorados no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026.

Parágrafo único. Aplica-se o percentual previsto no caput deste artigo aos aposentados oriundos do Poder Legislativo com benefício sem paridade

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

CAPÍTULO IV

DO MARCO LEGAL DO PROGRAMA NOSSA ESCOLA EQUIDADE

Art. 18. Fica instituído o Programa Nossa Escola Equidade como política pública integrada da Rede Municipal de Ensino de Salvador, com a finalidade de promover mediante ações estrurantes a equidade educacional, elevar a qualidade da aprendizagem, reduzir desigualdades educacionais, fortalecer a permanência escolar e ampliar oportunidades formativas para os estudantes.

Art. 19. O Programa estrutura-se nos seguintes eixos:

I - permanência escolar;
II - trajetórias de futuro;
III - protagonismo estudantil;
IV - qualidade da aprendizagem.

Art. 20. São objetivos do Programa:

I - reduzir desigualdades educacionais;
II - elevar indicadores de alfabetização e aprendizagem;
III - fortalecer a permanência escolar;
IV - estimular o protagonismo estudantil;
V - qualificar ambientes e processos pedagógicos.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS DO PROGRAMA NOSSA ESCOLA EQUIDADE

Seção I

Da Permanência Escolar

Art. 21. Fica autorizada a instituição da Bolsa Presença EJA, no valor de até R$ 100,00 (cem reais) mensais, a ser concedida durante o respectivo ano letivo, nos termos do regulamento, como medida de incentivo à permanência e à regularidade da frequência escolar dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de regulamentação específica, que definirá critérios de elegibilidade, forma de pagamento, mecanismos de controle, limites quantitativos e procedimentos de acompanhamento.

§ 2º Poderão ser priorizados estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento.

§ 3º O benefício possui natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não gera direito adquirido e dependerá de disponibilidade orçamentária.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

§ 4º A implementação poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma definido em ato do Poder Executivo.

Seção II

Das Trajetórias de Futuro

Art. 22. O eixo Trajetórias de Futuro visa ampliar horizontes educacionais e profissionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, promovendo acesso a oportunidades formativas, preparação para ingresso em instituições técnicas e de ensino superior e estímulo à continuidade dos estudos.

Art. 23. Para os fins do art. 22 desta Lei, fica autorizada a instituição de bolsas educacionais, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinadas:

I - à preparação para acesso a instituições públicas de educação técnica e profissional;
II - à participação em programas educacionais realizados em parceria com universidades públicas ou outras instituições públicas de ensino superior.

§ 1º A regulamentação poderá estabelecer:

I - critérios de elegibilidade;
II - desempenho escolar mínimo;
III - frequência nas atividades formativas;
IV - metas individuais de aprendizagem;
V - critérios de priorização;
VI - limites quantitativos anuais;
VII - outros critérios definidos em regulamento.

§ 2º As bolsas terão natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não geram direito adquirido e dependerão de disponibilidade orçamentária anual.

§ 3º A implementação do disposto no *caput* deste artigo poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento definido em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Protagonismo Estudantil

Art. 24. O eixo Protagonismo Estudantil compreende ações destinadas ao desenvolvimento da autonomia, liderança, participação democrática e responsabilidade cidadã dos estudantes, como dimensão estruturante da formação integral.

Art. 25. Fica instituída a Iniciativa Aluno Líder, Escola Viva, no âmbito do eixo Protagonismo Estudantil do Programa Nossa Escola Equidade, destinada ao

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

fortalecimento da participação dos estudantes e à promoção de ações de monitoria e apoio pedagógico entre pares no ambiente escolar.

§ 1º A iniciativa destina-se a estudantes regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Salvador, selecionados em razão de seu perfil de liderança, responsabilidade e desempenho escolar compatíveis com os objetivos formativos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Os estudantes participantes atuarão como alunos líderes, desenvolvendo atividades de apoio, incentivo e colaboração com outros estudantes da unidade escolar, especialmente por meio de ações de monitoria em atividades pedagógicas orientadas pela equipe escolar.

§ 3º A iniciativa tem por finalidade desenvolver competências socioemocionais, habilidades de liderança, responsabilidade cidadã, espírito de cooperação e engajamento com a comunidade escolar.

§ 4º Fica autorizada a instituição de bolsa educacional, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinada aos estudantes participantes durante o respectivo ano letivo.

§ 5º A concessão da bolsa dependerá de regulamentação específica, que definirá critérios de seleção, desempenho escolar mínimo, frequência nas atividades formativas, mecanismos de acompanhamento e limites quantitativos.

§ 6º A bolsa possui natureza educacional, caráter temporário e condicionado, não gera direito adquirido e dependerá de disponibilidade orçamentária anual.

§ 7º A participação na iniciativa possui caráter exclusivamente pedagógico e formativo, não gerando vínculo funcional, empregatício ou administrativo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Seção IV

Da Qualidade da Aprendizagem

Art. 26. Por meio do Eixo Qualidade da Aprendizagem o objetivo do Programa é a melhoria progressiva e mensurável dos indicadores educacionais da rede municipal de Ensino, especialmente nos níveis de alfabetização.

Art. 27. Fica instituído o Prêmio Escola com Equidade, destinado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que apresentarem desempenho e evolução nos indicadores educacionais aferidos por avaliação oficial padronizada, considerando-se metas previamente estabelecidas e critérios de redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 1º Os critérios de aferição, elegibilidade, classificação e premiação serão definidos em regulamento.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 27/2026

§ 2º O Prêmio Escola com Equidade será financiado por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana – PDDES, mediante repasse institucional à unidade escolar contemplada.

§ 3º Os recursos serão definidos em regulamento específico e destinar-se-ão exclusivamente ao fortalecimento de ações pedagógicas e à melhoria do ambiente de aprendizagem, observadas as regras do PDDES e da prestação de contas correspondente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Programa Nossa Escola Equidade propõe intervenções estruturantes com alcance de gestão transversal no âmbito da grade orçamentária da educação, sendo que as despesas de execução desta lei serão apropriadas nas dotações vigentes no orçamento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I – o reajuste que trata os arts. 1º e 3º desta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026;

II - o reajuste de que tratam os arts. 2º e 4º ao 16 desta lei, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros a 1º de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em de março de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.565,32	2.566,89	2.621,68	2.687,23	2.754,39	2.823,26	2.893,85	2.966,19	3.040,34	3.116,36	3.194,27	3.274,12	3.355,98	3.439,88	3.525,88
	2	3.152,50	3.231,33	3.312,12	3.394,90	3.479,79	3.566,78	3.655,94	3.747,35	3.841,02	3.937,04	4.035,46	4.136,36	4.239,76	4.345,75	4.454,38
	3	3.963,43	4.062,53	4.164,08	4.268,18	4.374,88	4.484,26	4.596,36	4.711,28	4.829,06	4.949,78	5.073,53	5.200,36	5.330,37	5.463,64	5.600,23
	4	4.963,18	5.087,27	5.214,45	5.344,82	5.478,44	5.615,39	5.755,78	5.899,68	6.047,16	6.198,34	6.353,30	6.512,13	6.674,94	6.841,82	7.012,86

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	5.130,63	5.133,80	5.243,38	5.374,47	5.508,83	5.646,56	5.787,73	5.932,42	6.080,74	6.232,76	6.388,57	6.548,29	6.712,00	6.879,81	7.051,81
	2	6.305,00	6.462,62	6.624,19	6.789,79	6.959,54	7.133,52	7.311,88	7.494,66	7.682,03	7.874,08	8.070,94	8.272,72	8.479,54	8.691,52	8.908,81
	3	7.926,79	8.124,96	8.328,09	8.536,29	8.749,70	8.968,43	9.192,65	9.422,46	9.658,02	9.899,47	10.146,96	10.400,63	10.660,66	10.927,18	11.200,35
	4	9.926,38	10.174,55	10.428,92	10.689,65	10.956,87	11.230,80	11.511,57	11.799,36	12.094,35	12.396,71	12.706,62	13.024,29	13.349,90	13.683,63	14.025,73

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.866,59	1.913,25	1.961,08	2.010,11	2.060,36	2.111,88	2.164,68	2.218,80	2.274,26	2.331,12	2.389,39	2.449,13	2.510,36	2.573,12	2.637,45
	2	1.959,92	2.008,94	2.059,14	2.110,63	2.163,40	2.217,49	2.272,92	2.329,74	2.387,98	2.447,68	2.508,89	2.571,61	2.635,89	2.701,77	2.769,33
	3	2.053,26	2.104,59	2.157,21	2.211,14	2.266,44	2.323,09	2.381,18	2.440,70	2.501,72	2.564,26	2.628,37	2.694,09	2.761,44	2.830,47	2.901,23

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	3.733,16	3.826,48	3.922,15	4.020,19	4.120,69	4.223,72	4.329,32	4.437,54	4.548,50	4.662,20	4.778,75	4.898,22	5.020,68	5.146,18	5.274,84
	2	3.919,84	4.017,84	4.118,29	4.221,24	4.326,79	4.434,94	4.545,82	4.659,47	4.775,95	4.895,36	5.017,73	5.143,17	5.271,76	5.403,56	5.538,65
	3	4.106,48	4.209,15	4.314,38	4.422,23	4.532,78	4.646,09	4.762,26	4.881,33	5.003,36	5.128,46	5.256,66	5.388,08	5.522,79	5.660,85	5.802,37

ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO QUALIDADE DA GESTÃO ESCOLAR MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	**1**	**144,56**
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	**2**	**332,48**
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	**3**	**375,84**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	**4**	**187,92**
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	**5**	**433,67**

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.475,44	4.587,32	4.702,00	4.819,55	4.940,04	5.063,54	5.190,13
			8-14	3.765,03	3.859,15	3.955,63	4.054,52	4.155,89	4.259,78	4.366,28
			1-7	3.167,39	3.246,57	3.327,74	3.410,93	3.496,20	3.583,61	3.673,20
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.475,44	4.587,32	4.702,00	4.819,55	4.940,04	5.063,54	5.190,13
			8-14	3.765,03	3.859,15	3.955,63	4.054,52	4.155,89	4.259,78	4.366,28
			1-7	3.167,39	3.246,57	3.327,74	3.410,93	3.496,20	3.583,61	3.673,20
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.253,40	3.334,73	3.418,10	3.503,56	3.591,14	3.680,92	3.772,95
			8-14	2.736,97	2.805,40	2.875,53	2.947,42	3.021,11	3.096,63	3.174,05
			1-7	2.302,52	2.360,08	2.419,08	2.479,56	2.541,55	2.605,09	2.670,22
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.655,82	2.722,22	2.790,28	2.860,03	2.931,53	3.004,82	3.079,94
			8-14	2.234,25	2.290,11	2.347,36	2.406,05	2.466,20	2.527,85	2.591,05
			1-7	1.879,60	1.926,59	1.974,75	2.024,12	2.074,73	2.126,59	2.179,76
	TÉCNICO		15-21	1.892,37	1.939,68	1.988,17	2.037,88	2.088,82	2.141,04	2.194,57

NÍVEL TÉCNICO		TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	8-14	1.591,99	1.631,79	1.672,58	1.714,39	1.757,25	1.801,19	1.846,22
			1-7	1.339,28	1.372,76	1.407,08	1.442,26	1.478,32	1.515,27	1.553,16
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.792,70	1.837,51	1.883,45	1.930,54	1.978,80	2.028,27	2.078,98
			8-14	1.508,13	1.545,84	1.584,48	1.624,09	1.664,70	1.706,31	1.748,97
			1-7	1.268,74	1.300,46	1.332,97	1.366,29	1.400,45	1.435,46	1.471,35

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO	15-21	5.155,51	5.284,40	5.416,51	5.551,92	5.690,72	5.832,98	5.978,81
			8-14	4.337,15	4.445,58	4.556,72	4.670,64	4.787,40	4.907,09	5.029,76
			1-7	3.648,69	3.739,91	3.833,41	3.929,24	4.027,47	4.128,16	4.231,37

		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.655,82	2.722,22	2.790,28	2.860,03	2.931,53	3.004,82	3.079,94
			8-14	2.234,25	2.290,11	2.347,36	2.406,05	2.466,20	2.527,85	2.591,05
			1-7	1.879,60	1.926,59	1.974,75	2.024,12	2.074,73	2.126,59	2.179,76
NÍVEL MÉDIO		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.726,29	1.769,44	1.813,68	1.859,02	1.905,50	1.953,13	2.001,96
			8-14	1.452,26	1.488,57	1.525,79	1.563,93	1.603,03	1.643,10	1.684,18
			1-7	1.221,74	1.252,28	1.283,59	1.315,68	1.348,57	1.382,29	1.416,84
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.726,29	1.769,44	1.813,68	1.859,02	1.905,50	1.953,13	2.001,96
			8-14	1.452,26	1.488,57	1.525,79	1.563,93	1.603,03	1.643,10	1.684,18
			1-7	1.221,74	1.252,28	1.283,59	1.315,68	1.348,57	1.382,29	1.416,84
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.281,89	1.313,94	1.346,79	1.380,46	1.414,97	1.450,34	1.486,60
			8-14	1.078,41	1.105,37	1.133,00	1.161,33	1.190,36	1.220,12	1.250,62
			1-7	907,23	929,91	953,16	976,99	1.001,41	1.026,45	1.052,11

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS	15-21	11.803,42	12.098,51	12.400,97	12.711,00	13.028,77	13.354,49	13.688,35
			8-14	9.929,81	10.178,05	10.432,51	10.693,32	10.960,65	11.234,67	11.515,53
			1-7	8.353,60	8.562,44	8.776,50	8.995,92	9.220,81	9.451,34	9.687,62
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.967,28	6.116,46	6.269,38	6.426,11	6.586,76	6.751,43	6.920,22
			8-14	5.020,07	5.145,57	5.274,21	5.406,06	5.541,21	5.679,74	5.821,74
			1-7	4.223,21	4.328,79	4.437,01	4.547,93	4.661,63	4.778,17	4.897,63
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.967,28	6.116,46	6.269,38	6.426,11	6.586,76	6.751,43	6.920,22
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	8-14	5.020,07	5.145,57	5.274,21	5.406,06	5.541,21	5.679,74	5.821,74
			1-7	4.223,21	4.328,79	4.437,01	4.547,93	4.661,63	4.778,17	4.897,63
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	4.337,87	4.446,32	4.557,48	4.671,41	4.788,20	4.907,90	5.030,60
			8-14	3.649,30	3.740,53	3.834,05	3.929,90	4.028,14	4.128,85	4.232,07
			1-7	3.070,03	3.146,78	3.225,45	3.306,09	3.388,74	3.473,46	3.560,29
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.541,11	3.629,64	3.720,38	3.813,39	3.908,72	4.006,44	4.106,60
			8-14	2.979,01	3.053,49	3.129,82	3.208,07	3.288,27	3.370,48	3.454,74
			1-7	2.506,14	2.568,79	2.633,01	2.698,84	2.766,31	2.835,47	2.906,35
	TÉCNICO		15-21	2.523,15	2.586,23	2.650,89	2.717,16	2.785,09	2.854,71	2.926,08

NÍVEL TÉCNICO		TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	8-14	2.122,64	2.175,71	2.230,10	2.285,85	2.343,00	2.401,57	2.461,61
			1-7	1.785,70	1.830,35	1.876,10	1.923,01	1.971,08	2.020,36	2.070,87
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	3.228,62	3.309,34	3.392,07	3.476,87	3.563,79	3.652,89	3.744,21
			8-14	2.716,13	2.784,03	2.853,63	2.924,97	2.998,10	3.073,05	3.149,87
			1-7	2.284,98	2.342,11	2.400,66	2.460,68	2.522,19	2.585,25	2.649,88
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.390,26	2.450,01	2.511,26	2.574,05	2.638,40	2.704,36	2.771,97
			8-14	2.010,84	2.061,11	2.112,64	2.165,45	2.219,59	2.275,08	2.331,96
			1-7	1.691,65	1.733,94	1.777,29	1.821,72	1.867,26	1.913,95	1.961,80
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.390,26	2.450,01	2.511,26	2.574,05	2.638,40	2.704,36	2.771,97
			8-14	2.010,84	2.061,11	2.112,64	2.165,45	2.219,59	2.275,08	2.331,96
			1-7	1.691,65	1.733,94	1.777,29	1.821,72	1.867,26	1.913,95	1.961,80
	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO	15-21	2.301,72	2.359,26	2.418,24	2.478,70	2.540,67	2.604,18	2.669,29
			8-14	1.936,36	1.984,77	2.034,38	2.085,24	2.137,38	2.190,81	2.245,58
			1-7	1.628,99	1.669,71	1.711,46	1.754,24	1.798,10	1.843,05	1.889,13

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL MÉDIO		TECNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.301,72	2.359,26	2.418,24	2.478,70	2.540,67	2.604,18	2.669,29

	CARGOS EM EXTINÇÃO		8-14	1.936,36	1.984,77	2.034,38	2.085,24	2.137,38	2.190,81	2.245,58
			1-7	1.628,99	1.669,71	1.711,46	1.754,24	1.798,10	1.843,05	1.889,13
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.301,72	2.359,26	2.418,24	2.478,70	2.540,67	2.604,18	2.669,29
			8-14	1.936,36	1.984,77	2.034,38	2.085,24	2.137,38	2.190,81	2.245,58
			1-7	1.628,99	1.669,71	1.711,46	1.754,24	1.798,10	1.843,05	1.889,13
NÍVEL FUNDAMENTAL		AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.709,16	1.751,88	1.795,68	1.840,57	1.886,59	1.933,75	1.982,10
			8-14	1.437,85	1.473,80	1.510,64	1.548,41	1.587,12	1.626,80	1.667,47
			1-7	1.209,61	1.239,85	1.270,85	1.302,61	1.335,18	1.368,57	1.402,78

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	969,73
Analista Fazendário	1.193,53

TABELA DE VENCIMENTOS – REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.288,84
Auditor Fiscal	1.989,23
Analista Fazendário	1.591,33

CARGO EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.634,93

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.821,58
	2	1.921,77
	3	2.027,47
	4	2.138,99
	5	2.256,63
	6	2.380,75
	7	2.511,69
	8	2.649,82
	9	2.795,55
	10	2.949,32
	11	3.111,53
	12	3.282,67

	13	3.463,21
	14	3.653,69
	15	3.854,64

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 24h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.092,97
	2	1.153,08
	3	1.216,51
	4	1.283,42
	5	1.354,00
	6	1.428,48
	7	1.507,04
	8	1.589,92
	9	1.677,38
	10	1.769,63

	11	1.866,95
	12	1.969,64
	13	2.077,97
	14	2.192,26
	15	2.312,84

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.024,66
	2	1.081,01
	3	1.140,47
	4	1.203,19
	5	1.269,38
	6	1.339,19
	7	1.412,85

	8	1.490,55
	9	1.572,53
	10	1.659,03
	11	1.750,28
	12	1.846,54
	13	1.948,10
	14	2.055,25
	15	2.168,27

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.366,22
	2	1.441,36
	3	1.520,63
	4	1.604,27
	5	1.692,49
	6	1.785,59
	7	1.883,79

	8	1.987,40
	9	2.096,71
	10	2.212,02
	11	2.333,68
	12	2.462,04
	13	2.597,46
	14	2.740,32
	15	2.891,04

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.732,46
	2	2.882,74
	3	3.041,30
	4	3.208,56
	5	3.385,03
	6	3.571,21

	7	3.767,62
	8	3.974,84
	9	4.193,45
	10	4.424,09
	11	4.667,41
	12	4.924,12
	13	5.194,93
	14	5.480,66
	15	5.782,09

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROL E SANITÁRIO	1	3.415,54
	2	3.603,39
	3	3.801,58
	4	4.010,66
	5	4.231,26
	6	4.463,98

	7	4.709,50
	8	4.968,52
	9	5.241,80
	10	5.530,10
	11	5.834,25
	12	6.155,14
	13	6.493,67
	14	6.850,82
	15	7.227,62

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.865,51
	2	2.865,51
	3	2.869,17
	4	3.026,98

	5	3.193,47
	6	3.369,11
	7	3.554,41
	8	3.749,90
	9	3.956,15
	10	4.173,74
	11	4.403,30
	12	4.645,46
	13	4.900,97
	14	5.170,53
	15	5.454,90
	16	5.754,92
	17	6.071,44
	18	6.405,37
	19	6.757,67
	20	7.129,34
	21	7.521,45

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.865,51
	2	2.865,51
	3	2.869,17
	4	3.026,98
	5	3.193,47
	6	3.369,11
	7	3.554,41
	8	3.749,90
	9	3.956,15
	10	4.173,74
	11	4.403,30
	12	4.645,46
	13	4.900,97
	14	5.170,53
	15	5.454,90
	16	5.754,92
	17	6.071,44

	18	6.405,37
	19	6.757,67
	20	7.129,34
	21	7.521,45

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.366,20
	2	1.441,34
	3	1.520,61
	4	1.604,24
	5	1.692,47
	6	1.785,57
	7	1.883,77
	8	1.987,38
	9	2.096,69
	10	2.212,00
	11	2.333,66

	12	2.462,01
	13	2.597,41
	14	2.740,28
	15	2.890,99

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.821,58
	2	1.921,77
	3	2.027,47
	4	2.138,99
	5	2.256,63
	6	2.380,75
	7	2.511,69
	8	2.649,82
	9	2.795,55
	10	2.949,32
	11	3.111,53

	12	3.282,67
	13	3.463,21
	14	3.653,69
	15	3.854,64

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.643,16
	2	3.843,52
	3	4.054,91
	4	4.277,93
	5	4.513,22
	6	4.761,44
	7	5.023,32
	8	5.299,60
	9	5.591,08
	10	5.898,59
	11	6.223,02

	12	6.565,28
	13	6.926,38
	14	7.307,33
	15	7.709,23

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.553,94
	2	4.804,41
	3	5.068,64
	4	5.347,42
	5	5.641,53
	6	5.951,81
	7	6.279,16
	8	6.624,51
	9	6.988,86
	10	7.373,25
	11	7.778,78
	12	8.206,61

	13	8.657,96
	14	9.134,16
	15	9.636,53

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.612,53
	2	5.921,22
	3	6.246,88
	4	6.590,47
	5	6.952,94
	6	7.335,36
	7	7.738,80
	8	8.164,43
	9	8.613,48
	10	9.087,22
	11	9.587,02
	12	10.114,30

	13	10.670,58
	14	11.257,47
	15	11.876,63

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	9.006,45
	2	9.501,80
	3	10.024,40
	4	10.575,74
	5	11.157,40
	6	11.771,06
	7	12.418,47
	8	13.101,48
	9	13.822,05
	10	14.582,27
	11	15.384,29
	12	16.230,44
	13	17.123,10

	14	18.064,87
	15	19.058,44

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASSE	NÍVEL																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
GCM - Inspetor														2.903,17	2.975,75	3.050,15	3.126,40
GCM - Subinspetor											2.604,72	2.669,84	2.736,58	2.805,00	2.875,12	2.947,00	3.020,67
GCM - Classe Distinta								2.336,95	2.395,37	2.455,25	2.516,64	2.579,55	2.644,04	2.710,14	2.777,89	2.847,34	2.918,52
GCM - 1ª Classe					2.096,70	2.149,12	2.202,85	2.257,92	2.314,37	2.372,24	2.431,54	2.492,32	2.554,63	2.618,49	2.683,95	2.751,06	2.819,84
GCM - 2ª Classe			1.928,18	1.976,38	2.025,79	2.076,44	2.128,35	2.181,56	2.236,10	2.292,00	2.349,30	2.408,03	2.468,23	2.529,93	2.593,18	2.658,00	2.724,46
GCM - 3ª Classe	1.773,21	1.817,54	1.862,98	1.909,55	1.957,29	2.006,22	2.056,38	2.107,79	2.160,49	2.214,50	2.269,88	2.326,62	2.384,79	2.444,41	2.505,51	2.568,15	2.632,36

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSE	NÍVEL																						
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII
ESPECIAL										2.853,69	2.925,04	2.998,16	3.073,12	3.149,94	3.228,69	3.309,41	3.392,14	3.476,95	3.563,87	3.652,97	3.744,29	3.837,89	3.933,83
1ª CLASSE							2.560,02	2.624,02	2.689,62	2.756,85	2.825,78	2.896,43	2.968,83	3.043,06	3.119,14	3.197,11	3.277,04	3.358,97	3.442,94	3.529,01	3.617,24	3.707,67	3.800,36
2ª CLASSE				2.296,57	2.353,98	2.412,84	2.473,16	2.534,99	2.598,37	2.663,33	2.729,91	2.798,16	2.868,12	2.939,82	3.013,31	3.088,64	3.165,85	3.245,00	3.326,13	3.409,29	3.494,52	3.581,88	3.671,43
3ª CLASSE	2.060,23	2.111,73	2.164,53	2.218,64	2.274,11	2.330,96	2.389,23	2.448,96	2.510,18	2.572,94	2.637,27	2.703,20	2.770,78	2.840,05	2.911,05	2.983,83	3.058,43	3.134,89	3.213,26	3.293,59	3.375,94	3.460,34	3.546,84

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	964,92
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.419,80
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.791,95
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Trafego.	53	2.315,71
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assessor Estratégico de Gestão I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Corregedor II, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.660,42
Assessor-Chefe I, Assessor Estratégico de Gestão II, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.749,36

Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário, Gerente Distrital.	56	6.265,36
Assessor-Chefe II, Assessor Especial II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador-Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor-Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.	57	8.507,99
Ajudante de Ordem do Prefeito, Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor-Geral, Diretor-Geral, Diretor Presidente, Diretor de Prefeitura-Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor- Geral, Ouvidor-Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador-Geral, Subprocurador-Geral, Subsecretário, Superintendente.	58	16.605,68

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**GRAU**	**VENCIMENTO**
Encarregado, Secretário Administrativo, Supervisor de Campo.	61	**405,27**
Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal.	62	**559,74**
Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos.	63	**711,26**
Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município.	64	**838,10**
Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão.	65	**934,16**

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

A. - CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**CÓDIGO**	**NÍVEL**	**VALOR**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	DM1	**1**	**1.445,55**
Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes)	DM2	**2**	**3.324,78**
Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes)	DM3	**3**	**3.758,43**
Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM4	**4**	**1.879,22**
Diretor de Unidade de Ensino II e III	DM5	**5**	**4.336,66**

B. – FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**VALOR**
Chefe de Secretaria Escolar	**722,77**

ANEXO X

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	PRE-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.816,95
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.380,83
MOTORISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	2.004,91
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	3.320,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II	ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	4.949,63
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.190,42
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC	1.441,03